



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI – AFV

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE.

Artigo 1º - A Associação Força Vôlei, neste Estatuto denominada como **ENTIDADE**, fundada em 04 de dezembro de 2018 nesta Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, onde tem seu foro e sede, com endereço à **Rua Araticum nº 706 Bairro Buritis, município de Primavera do Leste/MT**, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, apoiadores do esporte, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas da Federação e Confederação às quais estiver filiada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Decreto Federal nº 2.574/98, de 29.04.98, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinentes.

Parágrafo único – A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, no desenvolvimento de suas atividades, a AFV não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo segundo – A Entidade aplicará integralmente seus recursos e dos resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

Artigo 2º - A AFV tem por finalidade:

- ✓ Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de rendimento, educacional e de participação;
- ✓ Promover o esporte como ferramenta de formação do cidadão em sua integridade física, moral, intelectual e espiritual.
- ✓ Proporcionar aos alunos a prática esportiva, de forma recreativa e competitiva.
- ✓ Canalizar a energia do jovem objetivando a disciplina da mente e do corpo, através da prática esportiva.
- ✓ Desenvolver espírito de grupo, autoestima e autocontrole.
- ✓ Organizar competições de diversas modalidades esportivas, entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela





Diretoria.

- ✓ Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas à AFV;
- ✓ Desenvolver através da prática esportiva, uma consciência participativa, cooperativa e solidária, portanto, cidadã.

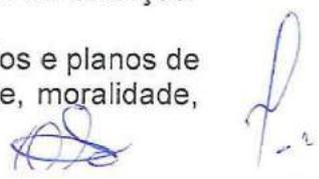
Parágrafo primeiro – A AFV reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

Parágrafo segundo – No cumprimento de seus objetivos, a Entidade poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados, com suas diversas atividades e sustentabilidade, esporte, educação, saúde e cultura;
- d) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural;
- e) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- f) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- g) Firmar convênios, termos de parceria, termos de compromissos, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- h) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos esportivos, culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- i) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- j) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- k) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;
- l) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

Parágrafo terceiro – Na realização de suas tarefas, a Entidade procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo quarto – Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,





publicidade, economia e eficácia.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 3º – A Entidade é constituída de número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidos como associados quaisquer pessoas, desde que indicadas por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

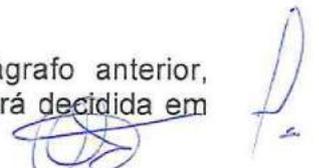
Parágrafo segundo: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo terceiro: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo quarto – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta registrada, enviada no endereço fornecido no formulário de admissão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo quinto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em





reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo sexto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de requerimento formal, protocolado junto à secretaria da entidade, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, por parte da Assembleia Geral e, em última instância, após a decisão da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias pela Federação respectiva, desde que o interessado assim se manifeste;

Parágrafo sétimo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo oitavo – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 4º – A Entidade é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Atletas;
- d) Fundadores.

Parágrafo único – A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.

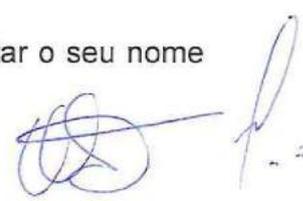
Artigo 5º – Para ser admitido na categoria de **Associado Contribuinte** deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;
- b) anexar à autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo 6º - Será considerado **Associado Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembleia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 7º – Será considerado **Associado Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

Artigo 8º – Será considerado **Associado Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.



CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL.

Artigo 9º – São Direitos dos sócios:

- a. frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- b. comparecer às Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;
- c. Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para a diretoria;
- d. Apresentar propostas a Assembleia Geral;
- e. Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- f. Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca da entidade ao objeto nuclear da campanha;
- g. Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação, desde que autorizadas pela Diretoria, as ações, eventos e textos emitidos da Entidade;
- h. Ter total acesso aos relatórios de atividades da Diretoria bem como os relatórios das contas da Entidade a qualquer tempo;
- i. denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

Artigo 10º – São Deveres dos sócios:

- a) abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;
- b) não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso.
- c) zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;
- d) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da Entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;
- e) comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 11º – São Poderes Diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- a) Conselho Fiscal;
- b) Presidência;
- c) Diretoria.

Parágrafo primeiro – Fica garantida a participação de representante dos atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos da diretoria devidamente eleito por eles.

Artigo 12º – Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Parágrafo único – A Entidade poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva de projetos específicos baseados na Lei 9.532, de



10 de dezembro de 1997, bem como aqueles que preenchem os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades, inclusive interligadas as áreas administrativas, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 13º – Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 14º – A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

§ 1º – O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos;

§ 2º – Os sócios poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

§ 3º.- É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- c) Fiscalizar os membros da Entidade, na consecução de seus objetivos;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- e) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas do Clube, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do conselho fiscal;
- h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto
- i) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;
- j) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo





nas Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1º – No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2º – Para a Assembleia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação (eletrônica ou escrita), por três vezes;

Artigo 17º – Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto

Artigo 18º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

Parágrafo único – As Assembleias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” do art.º 15, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Artigo 19º – As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

Artigo 20º – A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembleias que são exigidos quóruns determinados.

Artigo 21º – Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Entidade, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro - Não será permitido membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

Parágrafo terceiro – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.

- e. Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Diretoria;
- f. Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos estipulados no Art. 15, alíneas "a", "b" e "d";
- g. Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
- h. Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
- i. Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
- j. Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
- k. Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques e outros títulos de crédito;
- l. Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembleia Geral e assinatura de todo e qualquer documento em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- m. Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pela Federação e Confederação quais estiver filiada;
- n. Assinar solicitações de autorização pela Federação e Confederação para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações;
- o. Propor à Assembleia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.

Artigo 27º – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no último ano do mandato;
- c) Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA.

Artigo 28º – A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 24, § 1º, devendo os membros ser maiores de 18 (dezoito) anos.

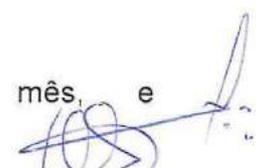
Parágrafo primeiro – Não será permitido membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros da Diretoria.

Artigo 29º – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

Artigo 30º – Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública.

Artigo 31º – Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e





extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 32º – A Diretoria estará assim constituída:

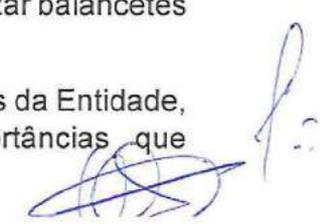
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor de Esporte;
- IX. Atletas.

Artigo 33º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

Artigo 34º – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que





ultrapassarem o valor de referência;

- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo em conjunto com o Presidente cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 35º – São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários, Auxiliares e Treinadores;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.

Artigo 36º – São atribuições do Diretor Jurídico:

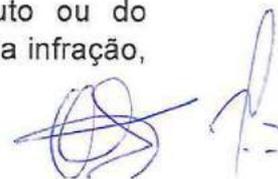
- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

Artigo 37º – São atribuições da categoria Atletas:

- a) A aprovação de regulamentos de competições desportivas que a Entidade venha a participar ou realizar.
- b) A categoria será representada por um membro eleito por voto dos atletas, independente da modalidade, em pleno gozo de seus direitos esportivos.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES.

Artigo 38º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;





- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação

Artigo 39º – A pena de **Advertência** será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 40º – A pena de **Suspensão** será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 41º – A pena de **Eliminação** deverá observar o rito previsto no artigo 3º, parágrafos terceiro à oitavo deste estatuto.

Artigo 42º - As penas de **Suspensão** e **Eliminação** serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

Artigo 43º - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo Primeiro - As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Parágrafo Segundo – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral.

Artigo 44º - Em sua gestão financeira caberá a Entidade:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Ser transparente na gestão do clube, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Entidade;
- e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É garantido a todos os sócios, associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Entidade, bem como aqueles relacionados a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico da Entidade.

Artigo 45º – A Receita será constituída do seguinte



- a) Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as contribuições dos associados;
- b) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;
- d) Demais receitas não especificadas.

Artigo 46º – A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de profissionais técnicos, tais como: treinadores, professores, preparadores físicos, fisioterapeutas, analistas de desempenho, psicólogos, auxiliares, monitores e demais profissionais pertinentes às atividades esportivas da Entidade;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, *internet*, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo;
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- g) Contribuições às Federações;
- h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações;
- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou assembleia Geral.

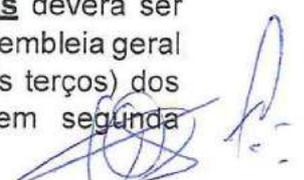
Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o "pague-se" do Presidente da Entidade e do Primeiro Tesoureiro, seguido de suas assinaturas ou rubricas legais.

Artigo 47º – A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

Artigo 48º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 49º - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, cuja prestação de contas deverá ser apresentada anualmente, no mês de janeiro, mediante convocação de assembleia geral para deliberação e aprovação, que deve ocorrer por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, maioria absoluta em segunda



Parágrafo oitavo. Em caso de renúncia do demais Diretores inclusos no rol do Conselho diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros associados.

Artigo 55º - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria executiva da Entidade, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Artigo 56º - Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 06 (seis) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

Artigo 57º - É garantida a participação de representante dos atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos de direção nos órgãos da Diretoria devidamente eleito por eles.

Parágrafo primeiro: O representante dos atletas será escolhido por voto dentre todos os atletas, independente da modalidade, filiados a Entidade e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo – Não será permitido a nenhum cargo eletivo de membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros da Diretoria.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Artigo 58º – É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista.

Artigo 59º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas sem causa justificada.

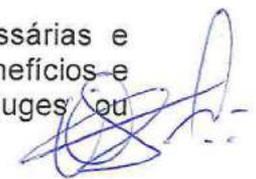
Artigo 60º - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembleia Geral para tal fim convocada.

Artigo 61º – Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

Artigo 62º - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

Parágrafo primeiro. vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Artigo 63º - O Clube adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou



serão submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 73°. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Artigo 74°. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Artigo 75°. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, e indispensável registro no Serviço Notarial competente.


Presidente


Diretor Jurídico
OAB. 11672-B
MT

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabellã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel: (66) 3468-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: RICARDO ROYES DOS SANTOS DE MOURA
Protocolo: 3463 Livro: 18 em: 21/01/2021
Registro: 4450 Livro: A-60 em: 21/01/2021

Larissa Michele Ferreira - Escrevente
 Luana Rodrigues - Escrevente

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 107,108,108,108,
BMN 28349R\$ 110,50
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabellã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel: (66) 3468-1005

Larissa Michele Ferreira
Escrevente
Selo de Controle Digital

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2020.